



LEI Nº 2.572, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Brumadinho, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha, o número da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, e da Brigada Militar, para denúncias de violência contra a mulher, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado pela presente Lei que os prédios e condomínios residenciais ficam obrigados a afixar placas e/ou cartazes em suas dependências, contendo as seguintes informações: Número da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006); o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, e o número de telefone da Brigada Militar, para denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297mm de largura e 420mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

- I. Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II. Multa, no valor correspondente a 02 (duas) UFPB's (Lei Complementar nº 109/2019 – Código Tributário, Art. 274), em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

Art. 4º Os locais especificados no artigo 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 08 de março de 2021.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

